



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### **EDITAL DE INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**

A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e dos representantes da sociedade civil que integram o COPED para concorrer ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Paraná, em conformidade com a Lei Complementar nº 136/2011, Art. 35 e parágrafos, **CONVOCA todos(as) candidatos(as), interessados(as) em se habilitar para o processo de indicação ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Paraná.**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, entre os integrantes da lista tríplice indicada pelo Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar nº 136/2011.

**1.2** A normatização do processo eleitoral de escolha da lista tríplice é estabelecida pelos Conselheiros da Sociedade Civil do COPED/PR, através de deliberação em reunião ordinária, e integra o ANEXO I deste Edital.

**1.3** O referido pleito será realizado durante a Reunião Ordinária do mês de julho que ocorrerá no dia 05, em Curitiba, com local e horários a serem previamente divulgados no site [www.dedihc.pr.gov.br](http://www.dedihc.pr.gov.br).

**1.4** Integra o presente Edital, como seu ANEXO III, cronograma descritivo da totalidade das etapas e procedimentos vinculados à composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com especificação das respectivas datas.



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### 2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

**2.1** São requisitos para provimento do cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além daqueles previstos na Lei Complementar nº 136/2011, Art. 35 e parágrafos:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Ter reputação ilibada;

III – Ser notoriamente compromissado com os princípios e atribuições da Defensoria Pública;

IV – ser brasileira ou brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

V – Estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, se candidato do sexo masculino.

VI – Não ser integrante da carreira de Defensor Público, ainda que na inatividade;

VII – Não ser membro em exercício do COPED, devendo o Conselheiro que pretenda se candidatar ao cargo apresentar carta de afastamento do Conselho até a data de abertura das inscrições para o processo de escolha da lista tríplice;

VIII – Ter apresentado, no prazo estabelecido, requerimento de inscrição para o processo de escolha, instruído com currículo onde seja demonstrado o atendimento dos requisitos de que trata este tópico, assim como os demais documentos exigidos abaixo.

a) Cópia de documento de identidade pessoal;

b) Cópia do título de eleitor e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;

c) Cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino;

d) Currículo contendo histórico de atuação em defesa dos direitos humanos e o atendimento dos requisitos deste Edital;

e) Termo de indicação da candidatura assinado por entidade de direitos humanos.



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

- f) Arrazoado abordando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito;
- g) Declaração de concordância com as normas contidas neste Edital, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição somente poderá ser efetuada pelos Correios, via Sedex, com o encaminhamento do Requerimento e documentos comprobatórios, indicados no item 2.1 à **Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEDIHC/COPED/Comissão Organizadora do Processo Eleitoral**, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Ala C - Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, CEP 80.530-915, Curitiba – Paraná. Para efeitos da validação do recebimento das inscrições, será considerada a data da postagem.

### 4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Em 04 de julho de 2019 as candidatas e os candidatos habilitados serão submetidos à sabatina em Audiência Pública, conforme especificado no anexo I, em sessão presidida pelo Presidente do COPED, com todos os Conselheiros convidados, ocasião em que se manifestarão sobre os motivos de suas candidaturas, apresentarão suas propostas de trabalho e responderão às indagações dos Conselheiros e dos demais presentes.

4.2. Será obrigatório, sob pena de exclusão do processo, o comparecimento das candidatas e dos candidatos à audiência pública prevista neste dispositivo.

### 5. DA ELEIÇÃO

5.1. Concluída a Audiência Pública e à vista da relação definitiva de inscritos habilitados ao processo, eles serão automaticamente convocados para reunião destinada à votação da escolha das candidatas e dos candidatos que comporão a lista tríplice, a ser realizada em 05 de julho de 2019, em reunião ordinária do Conselho.



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED**

5.2. Todos os membros do COPED deverão ser comunicados da data e hora em que será realizada a sessão para escolha dos integrantes da lista tríplice por meio eletrônico com envio deste item na pauta.

5.3. Terão direito a voto para a formação da lista tríplice de que trata este Edital tão somente os Conselheiros da Sociedade Civil, respeitando o disposto no artigo 10, II, §6º do Regimento Interno do COPED.

5.4. Cada um dos membros efetivos representantes da sociedade civil no COPED poderá votar, através de voto secreto, em até três candidatas ou candidatos diversos.

5.5. A lista tríplice será formada pelos(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as), na ordem da votação. Em caso de empate, realizar-se-á uma nova eleição, permitido o voto de cada conselheiro em apenas um dos candidatos empatados. Caso o empate permaneça, a decisão caberá à vice-presidência do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná.

5.6. Finda a eleição, será lavrada ata, recolhendo-se as cédulas para juntá-las ao processo, devendo a Secretaria Executiva do COPED providenciar a publicação da lista tríplice, até dia 05 de julho de 2019, no site da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, devendo ser indicada a colocação de cada candidata e candidato.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO**

6.1. Qualquer impugnação à lista tríplice ou à sua formação poderá ser feita nos dias 08 e 09 de julho de 2019, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado à Vice-Presidência do COPED e pessoalmente entregue na Secretaria Executiva do Conselho (Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º Andar, Ala C - Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, CEP 80.530-915, Curitiba – Paraná). A vice-presidência convocará imediatamente a Comissão responsável pelo processo de escolha da lista tríplice para julgamento da impugnação.

6.2. O julgamento a que alude o subitem “6.1” deste Edital deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do prazo para recebimento de impugnações.



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

6.3. Os interessados serão notificados do resultado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil do fim da reunião de julgamento, dando-se conhecimento aos demais por publicação e no sítio eletrônico da SEJU;

6.4. Reconhecido vício insanável ou situação de nulidade absoluta, o COPED realizará novo pleito, em reunião extraordinária com pauta específica, em prazos a serem estipulados na própria decisão que acolher a impugnação.

### 7. DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR

7.1. Até o dia 17 de julho de 2019, com 33 (trinta e três) dias de antecedência do término do mandato do Ouvidor-Geral em exercício, será encaminhada à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná a cópia dos documentos e a ata da eleição para elaboração do procedimento de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as informações pertinentes ao Processo Eleitoral do COPED/PR estarão disponíveis no *site* [www.dedihc.pr.gov.br](http://www.dedihc.pr.gov.br).

8.2. Caso não haja no mínimo 03 (três) candidaturas validamente inscritas, a vigência deste edital será prorrogada por mais 10 (vinte) dias.

8.3. Eventuais alterações no cronograma previsto no Anexo III poderão ser realizadas pela comissão responsável pelo processo de escolha da lista tríplice.

8.4. Os casos omissos serão decididos pela referida Comissão do COPED responsável.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

**Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED**



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### ANEXO I

#### REGULAMENTO ELEITORAL DE ESCOLHA DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

**Art. 1º.** O processo eleitoral de escolha da lista tríplice é estabelecido pelos Conselheiros da Sociedade Civil do COPED/PR, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Complementar 136/2011, através de deliberação em reunião ordinária.

#### **DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º.** A eleição se dará no dia 05 de julho de 2019, durante a reunião ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos, na Palácio das Araucárias, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba – PR.

#### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º.** São elegíveis para a lista tríplice os(as) candidatos(as) HABILITADOS(AS) pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COPED, que cumprirem todas as previsões estabelecidas no Edital de Indicação da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE.

**Art. 4º.** São eleitores(as) os(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do COPED, mandato 2019/2021.

#### **DO VOTO**

**Art. 5º.** O sigilo do voto será assegurado, devendo ser realizado em cédula eleitoral contendo nome de cada um(a) dos(as) candidatos(as), devendo ser escolhidos até 03 candidatos(as) habilitados(as);



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 6º.** A Audiência Pública será realizada no dia 04 de julho de 2019, oportunidade na qual será possibilitado que os(as) habilitados(as) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense.

**Art. 7º.** O processo de Audiência Pública terá início às 09 horas, no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR.

**Art. 8º.** Serão observadas as seguintes disposições regulamentares para Audiência Pública de defesa da candidatura.

- I. A apresentação nominal dos(as) candidatos(as) realizada pela mesa;
- II. O tempo de até 15 minutos para que cada candidato(a) faça sua apresentação pessoal, curricular de suas ideias e propostas para o Cargo de Ouvidor(a) da Defensoria Pública do Paraná, em ordem alfabética;
- III. As perguntas dos membros do COPED serão realizadas em blocos de 03 perguntas, as quais serão direcionadas a todos(as) os(as) candidatos(as), com o intuito que todos(as) possam se manifestar pelo mesmo tempo;
- IV. Será concedido o tempo de até 05 minutos para as respostas de cada candidato a cada bloco de perguntas;
- V. Após os membros do COPED realizarem os questionamentos, será facultado à plateia realizar perguntas aos(às) candidatos(as), obedecendo o disposto nos incisos anteriores;
- VI. Por fim, será concedido do tempo de até 03 minutos para conclusão de cada candidato(a) e considerações finais.

**Art. 9º.** É facultada a presença do(a) candidato(a) na audiência pública, no entanto, ao não comparecer preclui o direito de defesa da candidatura.



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### DO DIA DA ELEIÇÃO

**Art. 10.** No momento da eleição os trabalhos deverão ser conduzidos pelo coordenador da Comissão responsável pelo processo de indicação da Lista Tríplice e, em sua ausência, outro membro da referida comissão.

**Art. 11.** É facultado ao(à) candidato(a) acompanhar a reunião ordinária do COPED.

### DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 12.** A sessão de apuração dos votos será instalada logo após a votação, durante a Reunião Ordinária do COPED.

Parágrafo Único. O Coordenador da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral procederá à abertura da urna e a contagem das cédulas.

**Art. 13.** Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes da Sociedade Civil do COPED que assinaram a respectiva lista de presença, dar-se-á apuração.

§ 2º. Será lido pelo Secretário Executivo do COPED cada um dos votos e será realizada a contagem pela mesa.

**Art. 14.** Finda a apuração, não havendo empate na terceira posição, o coordenador da mesa apuradora proclamará a lista dos(as) três candidatos(as) que obtiver a maior votação.

§1º. No caso de empate será realizado um novo pleito eleitoral entre os(as) empatados(as), devendo o voto ser individual através de nova cédula.

§ 2º. A mesa deverá realizar a abertura da urna e a apuração dos votos, da mesma forma estipulada no *caput*, e, na sequência, proclamar o resultado do desempate e a lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR.

### DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 15.** Proclamada a lista tríplice será elaborada a ata da eleição que deverá conter:





## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

- I. Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Local em que se estabeleceu a votação e o nome dos respectivos(as) candidatos(as);
- III. Resultado após a urna apurada, especificando-se o número de votantes, número de cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato(a), votos em branco e votos nulos;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

**Art. 16.** Para assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Secretaria Executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos pelo prazo de 01 ano, contados a partir da data do pleito.

### DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO

**Art. 17.** A Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos deverá, no prazo estabelecido no Edital, encaminhar à DPE o resultado da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidor(a) da Defensoria Pública do Paraná.

**Art. 18.** Os demais procedimentos eleitorais ou eventuais dúvidas, deverão correr sob a responsabilidade da Comissão responsável pelo processo.



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### ANEXO II

### REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora de Processo Eleitoral de Escolha da Lista Tríplice para concorrer ao cargo de Ouvidor(a) da Defensoria Pública do Paraná. O(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_, neste ato, requer inscrição no processo eleitoral, a ser realizado durante a Reunião Ordinária do COPED que ocorrerá no dia 05 de julho de 2019, na cidade de Curitiba, PR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(RG nº)

\_\_\_\_\_  
(CPF nº)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### Anexo III CRONOGRAMA

Divulgação do Edital de Eleição	Até 27/05/2019
Inscrição dos(as) candidatos(as)	Até 14/06/2019
Avaliação e validação das candidaturas	Até 19/06/2019
Divulgação da lista de candidatos(as)	Até 20/06/2019
Publicação Final da Lista das Candidaturas Homologadas	Até 24/06/2019
Audiência Pública de defesa da Candidatura	Até 04/07/2019
Pleito Eleitoral em Reunião do COPED	Até 05/07/2019
Publicização da Lista Tríplice em sítio eletrônico	Até 05/07/2019
Dias para Impugnação à Lista Tríplice	Nos dias 08/07/2019 e 09/07/2019, das 9h00 às 17h30min
Avaliação e julgamento de eventuais impugnações	Dias 10/07/2019 e 11/07/2019
Prazo para divulgação do resultado de eventuais impugnações	Até 12/07/2019
Remessa para publicação em DOE	Até 17/07/2019
Divulgação do resultado final no <i>site</i> <a href="http://www.dedihc.pr.gov.br">www.dedihc.pr.gov.br</a>	Até 17/07/2019
Remessa de Protocolado do Processo de Escolha da Lista Tríplice ao Conselho Superior da defensoria Pública do Paraná	Até 20/07/2019



## CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - COPED

### Anexo IV

#### Lei Complementar nº 136/2011

**Art. 36.** À Ouvidor(a)-geral da Defensoria Pública do Estado compete:

**I** - Receber e encaminhar ao Defensor Público-Geral do Estado representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, assegurada a defesa preliminar;

**II** - Propor aos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

**III** - Elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

**IV** - Participar, com direito à voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

**V** - Promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

**VI** - Estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

**VII** - Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**VIII** - Manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

**IX** - Coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

**Parágrafo único.** As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, entidade ou órgão público.